



**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Exmo Senhor Operador**  
**EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, LDA.**  
**Rua Heróis do Ultramar, 13**  
**4940-540 PAREDES DE COURA**

Sua Referência \_\_\_\_\_

Nossa 3289/2021  
Referência

Data \_\_\_\_\_

Nº Proc. 2805/2021

Data 29-11-2021

Assunto: **Prorrogação do Prazo de Autorização para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

A empresa EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, LDA., com sede em RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, 13 ,4940-540 PAREDES DE COURA, titular do NIPC 500097755 e do alvará/licença de acesso à atividade n.º 200003, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 169-A/2019 de 29 de Novembro, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação de Transportes Públicos de Passageiros (STePP):

**- Linha Boivão Valença Base com O/D em: Boivão e C.C.T. Valença - Terminal**

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;

b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;



## MUNICÍPIO DE VALENÇA CÂMARA MUNICIPAL

c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio da internet, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de informação previstas no artigo 22.º do RJSPTP, do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007.

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de Janeiro;


b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodo- viária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

**Prazo de validade da autorização:** A presente autorização prorroga o prazo por mais dois anos ou até ao dia da entrada em vigor do contrato que resultar do procedimento de contratualização do serviço público de transportes de passageiros do Alto Minho, realizada de acordo com o disposto na Lei 52/2015, de 9 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

  
José Manuel Vaz Carpinteira

AMCC

CMVLN.GQLD.030/00

Praça da República • 4930-702 Valença • Telf.: 251 809 500 - Fax: 251 809 519 • Contribuinte N.º 506 728 897  
Endereço electrónico [cm-valença@cm-valença.pt](mailto:cm-valença@cm-valença.pt) • Página Web [www.cm-valenca.pt](http://www.cm-valenca.pt)

---